



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 583/2014

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAPEBA - CIBAPAR, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a adesão do Município de Queluzito ao CIBAPAR - Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, nos termos do protocolo de intenções datado de 11/09/2014, o qual fica ratificado e fazendo parte integrante da presente.

**Art. 2º** - Com a adesão fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o CIBAPAR, para as finalidades da cláusula terceira da Minuta, a qual também fica fazendo parte integrante da presente, sendo que o conveniado executará em favor do Município o projeto de saneamento básico, em termos formais da legislação que o regulamenta, para fins de submissão ao legislativo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

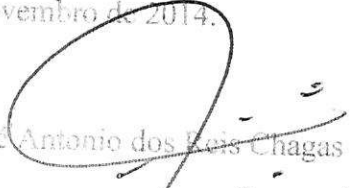
**Art. 4º** - As despesas do Município com o conveniado durante o presente exercício será de R\$1.000,00 (hum mil reais por mês), referente a cota fixa de rateio correspondentes as despesas de manutenção do consórcio, e será levada a débito de dotação própria, autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada como publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração.

Prefeitura Municipal de Queluzito, 12 de novembro de 2014.

  
Nilton Rodrigues Albuquerque

Prefeito Municipal

  
José Antonio dos Reis Chagas

Procurador

---

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222  
E-mail: [administracao@queluzito.mg.gov.br](mailto:administracao@queluzito.mg.gov.br)